# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 8166/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/24523/2017 |
| **PROTOCOLO** | : 1869412 |
| **ÓRGÃO** | : AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV |
| **RESPONSÁVEL** | : JORGE OLIVEIRA MARTINS |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | : DIRETOR PRESIDENTE |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONCESSÃO – REFORMA |
| **BENEFICIÁRIO** | : SEBASTIÃO ROBERTO RODRIGUES |
| **RELATOR** | : CONS. MARCIO MONTEIRO |

**ATO DE PESSOAL – CONCESSÃO DE REFORMA "*EX OFFICIO*" – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS - TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.**

Trata o presente processo da concessão de Reforma "*Ex Officio*", por idade limite do servidor, **Sr. Sebastião Roberto Rodrigues**, ocupante do cargo de Subtenente PM RR, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da DFAPGP, por meio da sua Análise ANA – DFAPGP – 3298/2019, peça n.º 13, e o MPC, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC 11358/2019, peça n.º 14, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente Reforma.

**É o Relatório.**

Observa-se com o exame dos autos que a presente Concessão para a Reforma "*Ex Officio*", por idade limite do servidor, **Sr. Sebastião Roberto Rodrigues**, encontra-se formalizada em conformidade com os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Noto que o prazo estabelecido na Resolução Normativa TC/MS n.º 54/2016, foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

| ESPECIFICAÇÃO | DATA |
|---|---|
| Publicação | 05/10/2017 |
| Prazo de Entrega | 20/11/2017 |
| Remessa | 31/10/2017 |

O direito que ampara a Reforma está previsto no art. 94 e art. 95, I, c, todos da LC n.º 53/1990, com redação dada pela Lei Complementar n.º 123/2007, a qual foi concedida através do Decreto "P" n.º 4.851/2017, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 9.508, de 05 de outubro de 2017, peça n.º 11.

Diante do que se apresentou, acolho o posicionamento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

**1-** Pelo **Registro** da concessão para a Reforma "*Ex Officio*" por idade limite do servidor, **Sr. Sebastião Roberto Rodrigues**, ocupante do cargo de Subtenente PM RR, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP, o que faço com base no art. 34, II, da LC n.º 160/2012, c/c o art. 10, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

**2-** Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no artigo 50, da Lei Complementar n.º 160/2012.

**É a DECISÃO.**

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 18 de junho de 2019.

**Cons. MARCIO MONTEIRO**
RELATOR

Ass